



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.798 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E A DOAR TERRENO ORIUNDO DA REUNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS N.º 15.797, 16.247 À 16.400, 17.082 À 17.100 E 17.101 À 17.108 PARA INSTALAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover termo de cooperação mútua com a empresa privada para instalação de projeto habitacional de competência da empresa cooperada na execução e efetivação das unidades habitacionais, mediante Decreto do Prefeito Municipal, observando os princípios administrativos.

Art. 2.º. Fica obrigada a Empresa cooperada a utilizar a lista de cadastro a ser fornecida pelo Município, e em qualquer hipótese somente poderão adquirir as casas, as pessoas aprovadas pelo Cadastro do Município; para que possam iniciar os procedimentos de financiamento e efetivação das propriedades das unidade habitacionais, dando prioridade à mulher arrimo de família; 5% para os portadores de necessidades especiais; 5% para idoso; os cadastros em Bolsa Família e Vale Renda.

Art. 3.º. Fica autorizado para efetivação do projeto habitacional a doação do terreno oriundo da reunificação das matrículas n.º 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108, podendo até que a presente unificação seja feita a Empresa cooperada promover qualquer ato para agilidade do processo de inicio, finalização e entrega das unidades.

HL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§1º - O valor do financiamento do imóvel, em nenhuma hipótese não poderá ser superior ao valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser financiado pelo adquirente, sem prejuízo de eventuais subsídios que este fizer jus.

§2º - Para fins de correção do valor supra, a empresa cooperada utilizará os índices oficiais do IGPM.

Art. 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa cooperada de todos os impostos e tributos municipais incidentes no início, finalização e entrega das unidades.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL